



PARECER CONTROLE INTERNO (CONTRATOS)

PARECER N° 06/2019/CI-DRM/SEURB

DATA DE RECEBIMENTO: 21/03/2019

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: DRM/SEURB - MEMO N° 003/2019-DRM/DEAD/SEURB – PROC N° 926/2019

FINALIDADE: SOLICITAÇÃO DE EMPENHO PARA ELABORAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL AO CONTRATO N° 021/2018-SEURB – EMPRESA A M DE M PIMENTEL & CIA LTDA.

Em entendimento à determinação contida no §1º, do artigo 11, da Resolução nº 11.535/TCM de 1º de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de Direito, junto aos Tribunais de Conta dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Memorando nº 003/2019/DRM/DEAD/SEURB**, referente ao **TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL DE 24,95% (R\$ 775,10)** ao **CONTRATO N° 021/2018-SEURB** que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS – EMPRESA AM DE M PIMENTEL & CIA LTDA**, com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara, ainda, que o Processo encontra-se:

(☒) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(☐) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

Documentos anexos: Memo nº 003/2019-DRM/DEAD/SEURB, Processo nº 926/2019, Justificativa, Solicitação de Autorização, Parecer Jurídico nº 031/2019, Extrato de Dotação Orçamentaria Resumido do Ano de 2019, Termo Aditivo do Contrato nº 021/2018/SEURB .
Certidões: Certidão de FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas para atender as devidas necessidades desta Secretaria e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legalmente admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o Parecer que submeto à apreciação superior.

Belém, 21 de março de 2019.

IEDA RODRIGUES FERREIRA AMARAL
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO/SEURB